

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Número 1498

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.045, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Institui no Município de São Borja, a Semana Municipal do Emprego, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica por meio desta Lei instituída no Município de São Borja a “Semana Municipal do Emprego”, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de novembro.

Art. 2º Os eventos alusivos à “Semana Municipal do Emprego”, tem como objetivos:

I - transmitir à população ensinamentos acerca, inclusive, através da elaboração de cartilhas, folders, cartazes, publicações em redes sociais, divulgação em veículos de som, rádios e jornais de circulação no município, garantindo que os cidadãos sejam amplamente informados acerca das oportunidades de emprego anunciadas.

II - auxiliar e promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências e palestras acerca do tema proposto.

III - desenvolver atividades na área de educação, assistência social, psicologia e medicina do trabalho em torno da temática.

IV - a transmissão de noções de empreendedorismo nos estabelecimentos de ensino público e privado.

Art. 3º As ações descritas no art. 2º poderão ser realizadas pelo Poder Público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 23 de outubro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:31/10/2023

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Número 1498

LEI Nº 6.046, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Institui no Município de São Borja, a Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica instituída, no Município de São Borja, a "Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil", a ser realizada anualmente entre os dias 23 e 29 de novembro.

Art. 2º- A semana instituída por esta lei, tem por finalidade prevenir, diagnosticar, tratar e reabilitar a criança com câncer ou aquelas com riscos de desenvolverem a doença quando chegarem à fase adulta, além das seguintes diretrizes:

I - qualificar a assistência e promover a educação permanente dos profissionais de nível superior e os de nível técnico;

II - orientar a população sobre os sinais e sintomas, como dores no corpo, febre, muito parecidos com os de diversos problemas de saúde infantis, com vistas ao controle dos fatores de riscos para o câncer infantil;

III - fomentar campanhas educativas e permanentes sobre os benefícios do diagnóstico precoce;

IV - proporcionar permanentemente, por meio de campanhas educativas, a redução e o controle de fatores de risco para o câncer infantil, chamando a atenção para o sobrepeso e a obesidade, bem como para a alimentação saudável e a prática regular de exercícios físicos.

Art. 3º- As ações descritas no art. 2º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Borja, 23 de outubro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:31/10/2023

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Número 1498

LEI Nº 6.047, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Institui o Dia Municipal de Prevenção e Combate aos Mosquitos Transmissores dos vírus da Dengue, Zika e Chikungunya no âmbito do Município de São Borja e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Prevenção e Combate aos Mosquitos Transmissores dos Vírus da Dengue, Zika e Chikungunya a ser lembrado, anualmente, no terceiro sábado do mês de novembro de cada ano.

Art. 2º. Os eventos alusivos ao referido dia, tem por objetivo:

I – alertar a população por meio de ações informativas, educativas, através de palestras, rodas de conversa, oficinas, atividades lúdicas, gincanas, entre outros, sobre a importância de combate ainda, antes do verão, o mosquito transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya, tendo em vista, que o volume maior de chuvas do período facilita a reprodução do *Aedes Aegypti*.

Art. 3º. As ações descritas no Art. 2º poderão ser realizadas pelo Poder Público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 23 de outubro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:31/10/2023

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Número 1498

LEI Nº 6.048, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o recebimento de doações financeiras, o repasse e a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em decorrência da decretação de situação de emergência no Município de São Borja, afetado por Inundações (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres COBRADE 1.2.1.0.0)

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o recebimento de doações financeiras de pessoas físicas, jurídicas e o repasse de recursos financeiros pelo Poder Público, destinados aos atingidos pelas inundações no Município de São Borja.

Art. 2º. Fica autorizado o repasse dos valores por unidade residencial atingida pelas inundações, devidamente cadastradas pela Defesa Civil e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.
Parágrafo único. Considerando a situação excepcional de calamidade pública, não será exigida prova de regularidade com a Fazenda Municipal – Certidão Negativa do Fisco Municipal.

Art. 3º. Fica, o Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.945, de 15 de dezembro de 2022 – no valor global de R\$ 200,00 (duzentos reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
05	SEGURANÇA PÚBLICA	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	
182	DEFESA CIVIL	
123	SEGURANÇA PÚBLICA	
2.269	Defesa Civil	
3.3.90.48.00.00.00.00.17 99	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	200,00

Art. 4º. O crédito, referido no artigo 3º, terá como recurso, para o seu atendimento, o excesso de arrecadação do recurso 1799 (Outras Vinculações Legais), no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 30 de outubro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:
Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:31/10/2023

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Número 1498

LEI Nº 6.049, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza a contratação temporária de Entrevistadores/Digitadores CadÚnico, por excepcional interesse público, para atuar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 005/95, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por excepcional interesse público, em caráter emergencial, mediante a celebração de contrato administrativo temporário, 6 (seis) Entrevistadores/Digitadores CadÚnico, devidamente habilitados, para desempenhar funções na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, nos termos do Título VI, artigos 190 a 194, da Lei Complementar Municipal nº 005, de 4 de novembro de 1995.

§ 1º. A contratação é de natureza administrativa, assegurados, ao contratado, os direitos previstos no artigo 192, da Lei Complementar Municipal nº 005, de 4 de novembro de 1995.

§ 2º. São atribuições do cargo de Entrevistadores/Digitadores CadÚnico:

- I – receber as famílias e agendar as entrevistas;
- II – entrevistar as famílias e preencher os formulários de cadastramento nos domicílios das famílias, nos postos de atendimento ou em ações itinerantes;
- III – digitar, operar, consultar e monitorar os dados e informações coletados e registrados no Sistema de Cadastro Único e em documentos, formulários físicos/eletrônicos e nos sistemas web/on line;
- IV – organizar os arquivos.

Art. 2º. A jornada semanal, do cargo de Entrevistador/Digitador CadÚnico, é de 40h (quarenta horas) semanais, e o vencimento básico mensal é de um salário mínimo nacional.

Art. 3º. As contratações serão por tempo determinado de 3 de abril de 2023 até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por 1 (um) ano, a critério da Administração Pública.

Art. 4º. A contratação está condicionada à prévia e específica dotação orçamentária, com autorização do Secretário Municipal titular da pasta, a quem competirá supervisionar o contrato.

Parágrafo único. O Município fica autorizado a realizar despesas para pagamento de encargos sociais do servidor contratado, que correrá a conta de dotações

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Número 1498

orçamentárias próprias.

Art. 5º. As irregularidades e faltas funcionais atribuídas ao contratado serão apuradas na forma do Capítulo VI, da Lei Complementar Municipal nº 005, de 4 de novembro de 1995, que trata do processo disciplinar em geral.

Parágrafo único. O prazo para conclusão do processo é de 30 (trinta) dias, contados da sua instauração.

Art. 6º. Considerar-se-á extinto o contrato, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por manifestação de vontade do contratado;

III – por conveniência administrativa;

IV – pela nomeação de servidor aprovado em concurso público ou processo seletivo simplificado.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de abril de 2023.

São Borja, 30 de outubro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:31/10/2023

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Número 1498

DECRETO Nº 20.202, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo para regularização fundiária de interesse social (REURB-S) de núcleo urbano informal, localizado na Rua Eddie Freire Nunes, lado ímpar, esquina com a Rua Dorval Nólíbos, lado par, Bairro Maria do Carmo, no Município de São Borja/RS.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos artigos 7º, § 1º, e 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o preceito constitucional, previsto no artigo 182, da Constituição Federal de 1998, de que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

Considerando que o artigo 2º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, estabelece diretrizes de política urbana, cujo objetivo é ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

Considerando que o inciso I, do artigo 2º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, prevê como diretriz de política urbana a garantia do direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

Considerando que o inciso VI, do artigo 2º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, estabelece como diretriz de política urbana a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

Considerando que o inciso XIV, do artigo 2º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, prevê, como diretriz de política urbana, a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Número 1498

Considerando que a regularização fundiária de áreas ocupadas irregularmente por população de baixa renda é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

Considerando que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária – REURB, em todo o território nacional, atribuindo competências aos Municípios, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme artigos 14, inciso I, 28 e 30;

Considerando que o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana;

Considerando que a Lei Complementar nº 122, de 6 de março de 2020, dispõe sobre a Regularização Fundiária no Município de São Borja e dá outras providências;

Considerando a existência de um processo irregular de parcelamento e ocupação do solo em imóvel de propriedade do Município de São Borja, descrito na matrícula nº 21.829, do Ofício de Registro de Imóveis desta cidade;

Considerando que as famílias são predominantemente de baixa renda, em situação de vulnerabilidade, com acesso parcial às condições mínimas de infraestrutura urbana essencial;

Considerando que o núcleo urbano informal existente enquadra-se para a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S;

Considerando o Memo nº 1897/2023, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP, de 6 de outubro de 2023, protocolado sob o nº 25.474, em 26 de outubro de 2023, recebido, nesta data, na Secretaria do Gabinete;

Considerando o Parecer do Consultor Jurídico exarado em 26 de outubro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S do núcleo urbano informal, situado em imóvel de propriedade do Município de São Borja, descrito na matrícula 21.829, no Ofício de Registro de Imóveis – Anexo I deste Decreto, conforme disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e Lei Complementar Municipal nº 122, de 6 de março de 2020.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Número 1498

Art. 2º. O procedimento administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, através do Departamento de Regularização Fundiária, com a colaboração dos demais órgãos municipais afetos ao tema.

Art. 3º. A instauração do Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S será realizado considerando as competências do Município para requerimento, instauração, processamento, análise e aprovação da REURB, nos termos do artigo 14, inciso I; artigo 30, inciso II; e artigo 32, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e Lei Complementar Municipal nº 122, de 6 de março de 2020.

Art. 4º. Para os devidos fins jurídicos e legais, o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S, pela predominância de população de baixa renda nas áreas objeto de REURB, consoante o artigo 13, inciso I, e artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 5º. A descrição e delimitação precisa de cada área caracterizada como núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicados nos procedimentos administrativos competentes.

Art. 6º. Integram este Decreto como Anexos I e II:

I – Certidão nº 21.829, do Ofício de Registro de Imóveis de São Borja;

II – Levantamento Topográfico.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 30 de outubro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Número 1498

**Eduardo Bonotto,
Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:31/10/2023

**Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Número 1498

ANEXO I



CERTIDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Página 1 de 1
Comarca de São Borja
Ofício de Registro de Imóveis de São Borja
Cristiano Prieb Telo - Registrador Interino

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o Inteiro teor seguinte:

Matrícula	Folha
-21.829-	-01-

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO BORJA
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
São Borja, 30 de Outubro de 2007.

Imóvel: Uma área de terreno de propriedade, ainda sem numeração, com a área de setecentos e vinte metros quadrados (720,00m²), situado nesta cidade, na esquina formada pelas rua Vereador Eddie Freire Nunes, lado ímpar e Dorval Nólivos, lado par, dentro das seguintes confrontações e dimensões: **Norte**, com a rua Vereador Eddie Freire Nunes; **Sul**, com o terreno que é ou foi de Nilson Fonseca Weber, medindo 30,00 metros em cada face; **Leste**, com a rua Dorval Nólivos; **Oeste**, com terreno que é ou foi do proprietários, medindo 24,00 metros em cada face. **Proprietários:** GALDINO ROCHA NOLIBOS, funcionário público, CPF.101.512.140-34 e s/m. ILZA DORNELLES NOLIBOS, professora, CPF.889.416.200-15, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anterior a Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade. Registro anterior matrícula nº10.809 do livro nº2 deste Ofício. Dou fé. A Regist. Substª. *Dela e Lazaro* Emol.R\$9,40.-

R.01-21.829: 30 Outubro 2007. **Título:** Dação em Pagamento. **Forma do Título:** Escritura Pública de 05 de Outubro de 2007, lavrada no Livro nº18, fls.111, no 2º Tabelionato desta Comarca. **Transmitentes:** Galdino Rocha Nolibos e s/m. Ilza Dornelles Nolibos, já qualificados. **Adquirente:** MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, inscrito no CNPJ/MF.nº88.489.786/0001-01, com sede nesta cidade na rua Coronel Aparício Mariense da Silva nº2751, neste ato representado pelo Prefeito Municipal - Sr. Mariovane Gottfried Weis. **Valor:** R\$6.234,30. Protocolo nº121.727 do livro 1-F. Dou fé. Regist. Substª. *Dela e Lazaro* Emol.R\$86,30.-

A CUNHA CASSAFUZ
ente Autorizada

Patrícia B. Barros

Nada mais constava. O referido é verdade e dou fé.
São Borja-RS, 15 de agosto de 2023, às 14:16:19.
Ana Carolina Marques Belladonna - Escrevente Autorizada
RKP
Total: R\$38,30
Certidão: página: RS11.80 (0585.02.23/0901.13780 - NIFIL)
Busca em livros e arquivos: RS12.01 (0585.02.23/0901.12779 - NIFIL)
Processamento eletrônico de dados: R36.40 (0585.01.23/0001.13178 - NIFIL)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099192 53 2023 00017738 42

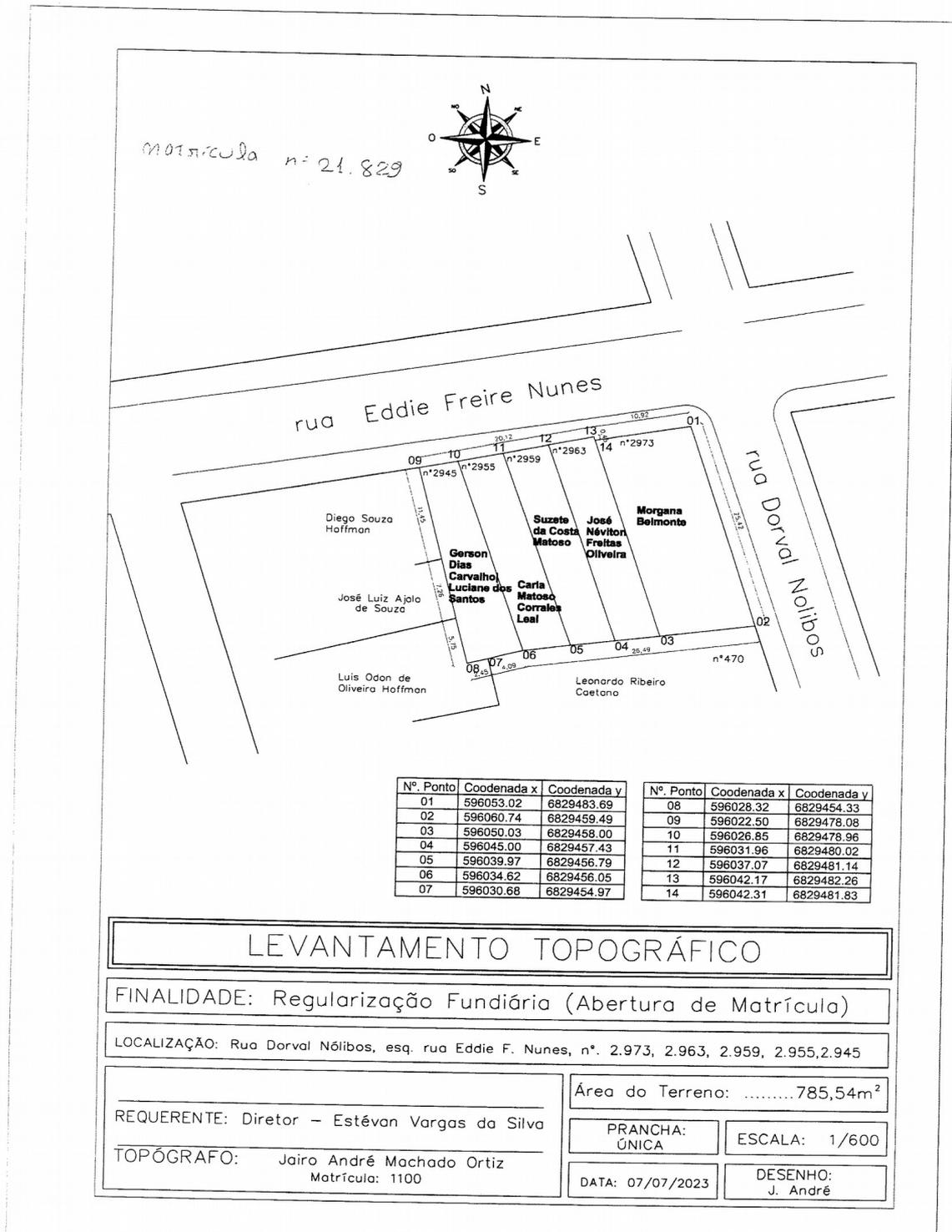
DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Número 1498



DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Número 1498

ANEXO II

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Número 1498

DECRETO Nº 20.203, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Decreta Ponto Facultativo na data de 3 de novembro de 2023.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Feriado Nacional alusivo ao Dia dos Finados – 2 de novembro;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no dia 3 de novembro de 2023.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação – SMEd – determinar a realização de aulas compensatórias, se necessárias, de acordo com o calendário escolar.

Parágrafo único. Fica expressamente determinado que a Secretaria Municipal de Educação – SMEd – deverá cientificar as escolas quanto à não realização das aulas.

Art. 3º. Excluem-se do ponto facultativo, os serviços básicos e essenciais à população das Secretarias Municipais de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito – SMIESUST, de Desenvolvimento Social – SMDS e de Saúde – SMS, que manterão horário e dia normais de atendimento.

Parágrafo único. Ficam os titulares das Secretarias indicadas no caput autorizados a estabelecer escala de compensação aos seus servidores, sem prejuízo ao andamento normal das atividades.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 30 de outubro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:31/10/2023

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Número 1498

DECRETO Nº 20.204, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo para regularização fundiária de interesse social (REURB-S) de núcleo urbano informal, localizado na Rua Campo Osório, distando 154,96 metros da Rua Duque de Caxias, Bairro José Pereira Alvarez, no Município de São Borja/RS.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos artigos 7º, § 1º; e 50, incisos IV e VIII; e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o preceito constitucional, previsto no artigo 182, da Constituição Federal de 1998, de que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

Considerando que o artigo 2º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, estabelece diretrizes de política urbana, cujo objetivo é ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

Considerando que o inciso I, do artigo 2º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, prevê como diretriz de política urbana a garantia do direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

Considerando que o inciso VI, do artigo 2º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, estabelece como diretriz de política urbana a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

Considerando que o inciso XIV, do artigo 2º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, prevê, como diretriz de política urbana, a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

Considerando que a regularização fundiária de áreas ocupadas irregularmente por população de baixa renda é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

Considerando que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Número 1498

regularização fundiária – REURB, em todo o território nacional, atribuindo competências aos Municípios, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme artigos 14, inciso I, 28 e 30;

Considerando que o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana;

Considerando que a Lei Complementar nº 122, de 6 de março de 2020, dispõe sobre a Regularização Fundiária no Município de São Borja e dá outras providências;

Considerando a existência de um processo irregular de parcelamento e ocupação do solo em imóvel de propriedade do Município de São Borja, descrito na matrícula nº 31.190, do Ofício de Registro de Imóveis desta cidade;

Considerando que as famílias são predominantemente de baixa renda, em situação de vulnerabilidade, com acesso parcial às condições mínimas de infraestrutura urbana essencial;

Considerando que o núcleo urbano informal existente enquadra-se para a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S;

Considerando o Memo nº 1895/2023, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP, de 5 de outubro de 2023, protocolado sob o nº 25.338, em 26 de outubro de 2023, recebido, nesta data, na Secretaria do Gabinete;

Considerando o Parecer do Consultor Jurídico exarado em 26 de outubro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S do núcleo urbano informal, situado em imóvel de propriedade do Município de São Borja, descrito na matrícula 31.190, no Ofício de Registro de Imóveis – Anexo Único deste Decreto, conforme disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e Lei Complementar Municipal nº 122, de 6 de março de 2020.

Art. 2º. O procedimento administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, através do Departamento de Regularização Fundiária, com a colaboração dos demais órgãos municipais afetos ao tema.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Número 1498

Art. 3º. A instauração do Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S será realizado considerando as competências do Município para requerimento, instauração, processamento, análise e aprovação da REURB, nos termos do artigo 14, inciso I; artigo 30, inciso II; e artigo 32, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e Lei Complementar Municipal nº 122, de 6 de março de 2020.

Art. 4º. Para os devidos fins jurídicos e legais, o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S, pela predominância de população de baixa renda nas áreas objeto de REURB, consoante o artigo 13, inciso I, e artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 5º. A descrição e delimitação precisa de cada área caracterizada como núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicados nos procedimentos administrativos competentes.

Art. 6º. Integra este Decreto como Anexo Único a Certidão nº 31.190, do Ofício de Registro de Imóveis de São Borja.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 30 de outubro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:31/10/2023

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Número 1498

ANEXO ÚNICO



CERTIDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Comarca de São Borja
Ofício de Registro de Imóveis de São Borja
Cristiano Prieb Telo - Registrador Interino

Página 1 de 1

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o Inteiro teor seguinte:

CNM: 099192.2.0031190-36

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO BORJA
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
São Borja, 22 de Setembro de 2023

Matrícula	Folha
31.190	01

Imóvel:- O lote de terreno de propriedade, integrante do quarteirão nº174-A, com a área de dois mil, quinhentos e cinquenta e seis metros e noventa e dois decímetros quadrados (2.556,92m²), sito na Rua Campo Osório, lado par, distante 154,96 metros da Rua Duque de Caxias, lado par, dentro das seguintes confrontações e dimensões: **norte**, com terreno de Tania Regina Gottfried Frank, medindo 52,56 metros; **sul**, por duas linhas, sentido leste-oeste, a primeira com terreno de Joicemar Dornelles Piegas, medindo 32,11 metros, e, a segunda, com a Rua Campo Osório, medindo 15,77 metros; **leste**, por duas linhas, sentido norte-sul, a primeira com terreno de Joicemar Dornelles Piegas, medindo 24,91 metros, e, a segunda, com terrenos de Joicemar Dornelles Piegas e Roberto Lixinski dos Santos, medindo, respectivamente, 26,78 metros e 34,60 metros, totalizando 61,38 metros; e, **oeste**, por uma linha, com terrenos da Corsan e Aparício Silva Rillo Neto, no sentido norte-sul, medindo, respectivamente, 58,30 metros e 31,36 metros, totalizando 89,66 metros. RRT nº13121414.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
APROVADO
14.06.2023

Proprietário:- MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, inscrito no CNPJ sob nº88.489.786/0001-01, com sede na Rua Coronel Aparício Mariense da Silva, nº 2751, centro, nesta cidade. Registro Anterior - Matrícula nº27.527 do livro 2 deste Ofício, datada de 01/11/2018, Protocolo nº182.875 do livro I-N de 15/09/2023. Dou fé. Registrador Substituto Juarez Vizzotto. Emol. R\$26,60. (Selo: 0585.03.2300001.02119 = NIHIL). p.e. (Selo: =) = Total: R\$26,60

Nada mais constava. O referido é verdade e dou fé.
São Borja-RS, 22 de setembro de 2023, às 10:13:35.
Juarez Vizzotto - Registrador Substituto

JV
Total: R\$23,90
Certidão 1 página: R\$11,80 (0585.02.2300001.15166 = NIHIL)
Busca em livros e arquivos: R\$12,10 (0585.02.2300001.15165 = NIHIL)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticação para consulta
099192 53 2023 00020674 02

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Número 1498

DECRETO Nº 20.206, 30 DE OUTUBRO DE 2023

HOMOLOGA o Regulamento da Mostra de Cinema e Vídeo de São Borja – MOVI.SB 2023.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a realização da Mostra de Cinema e Vídeo de São Borja;

Considerando a Programação da Feira do Livro 2023.

DECRETA:

Art.1º Fica HOMOLOGADO o Regulamento da Mostra de Cinema e Vídeo de São Borja – MOVI.SB 2023.

Parágrafo único. O Regulamento da Mostra de Cinema e Vídeo de São Borja – MOVI.SB 2023 - passa a integrar este Decreto, nominado como ANEXO I.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 30 de outubro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:31/10/2023

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Número 1498

REGULAMENTO MOSTRA DE CINEMA E VÍDEO DE SÃO BORJA - MOVI.SB 2023.

1. DA DATA E LOCAL

1.1. A Mostra de Cinema e Vídeo de São Borja - MOVI.SB 2023 ocorrerá no período de 3 a 9 de novembro de 2023 em São Borja - RS, por meio de parceria entre a Prefeitura de São Borja, a JEF - Sociedade Cultural João Escobar Filho e o UNIPAMPA ARTES.

2. DA ORGANIZAÇÃO

2.1.A Mostra de Cinema e Vídeo de São Borja - MOVI.SB 2023 será organizada e realizada por meio de parceria entre a Prefeitura de São Borja, a JEF - Sociedade Cultural João Escobar Filho e o UNIPAMPA ARTES.

3. DA FINALIDADE

3.1. A Mostra de Cinema e Vídeo de São Borja - MOVI.SB 2023 visa promover, difundir, exibir e premiar obras audiovisuais de até 15 minutos de duração (curta-metragem) de todos os gêneros, produzidas em São Borja e região, bem como realizar ações para o desenvolvimento da cadeia do audiovisual local e regional durante a Semana Internacional do Cinema.

3.2.Na Mostra de Cinema e Vídeo de São Borja - MOVI.SB 2023 premiará as seguintes categorias:

1. Competitiva Estudantil de temática inovação, tecnologia e meio ambiente
 - a. Ensino Fundamental
 - b. Ensino Médio
 - c. Ensino Superior

4. INSCRIÇÕES

4.1.A inscrição na Mostra de Cinema e Vídeo de São Borja - MOVI.SB 2023 é gratuita e aberta a filmes de todos os gêneros e formatos de curta-metragem que sejam inéditos na mostra.

4.2. Poderão ser inscritos filmes finalizados até o prazo final das inscrições.

4.3.As inscrições ficam abertas até o dia 31 de outubro de 2023 e serão realizadas por formulário on-line disponibilizado pelas redes sociais da Prefeitura e parceiros.

4.4.Para o processo seletivo serão aceitas versões dos filmes em proporção 16:9

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Número 1498

e formato

mínimo HD (1280 x 720 pixels), adequados para streaming, sendo indicado link seguro para acesso e avaliação. Os vídeos devem estar publicados e não listados (sem acesso ao público) em plataformas como Vimeo, YouTube, servidor próprio ou qualquer outro e, caso necessário, deve ser fornecida senha para que o filme seja avaliado pela comissão de seleção.

4.5. Durante a inscrição o produtor deverá fazer o upload de 1 arquivo no formato JPEG com resolução mínima de 72 dpi e nome de arquivo com o título do filme (titulo_do_filme.jpg).

4.6. Após o preenchimento do formulário on-line de inscrição, o produtor receberá a confirmação de inscrição por e-mail.

4.7. Não serão aceitos filmes que forem enviados fora do prazo de inscrição.

4.8. Se na equipe de produção e ou elenco tiver a participação de menores de idade, será necessário o encaminhamento de autorização dos respectivos responsáveis para a participação na mostra, conforme modelo - Anexo I.

5. FILMES SELECIONADOS

5.1. A lista dos selecionados será divulgada até dia 3 de novembro de 2023 e estará disponível nas redes sociais da Prefeitura de São Borja e parceiros.

5.2. Após a divulgação dos filmes selecionados, a organização da Mostra de Cinema e Vídeo de São Borja - MOVI.SB 2023 poderá entrar em contato com os produtores caso exista dificuldade de acesso ao filme selecionado para exibição.

5.3. A organização da Mostra de Cinema e Vídeo de São Borja - MOVI.SB 2023 não se responsabilizará por qualquer dano ocorrido aos materiais enviados e disponibilizados para exibição.

5.4. Todos os materiais enviados e disponibilizados ficarão para o acervo da Mostra de Cinema e Vídeo de São Borja - MOVI.SB 2023.

6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

A curadoria da Mostra de Cinema e Vídeo de São Borja - MOVI.SB 2023 selecionará filmes e vídeos de qualidade técnica e artística, com conteúdo próprio para o público em geral e classificação livre. Os critérios de seleção serão: 1. Realismo - representação do mundo real. 2. Moral - adequado às tendências sociais atuais. 3. Coerência - elementos de cena adequados e conectados. 4. Originalidade - filme com elementos criativos.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Número 1498

7. PREMIAÇÃO

7.1.A Mostra de Cinema e Vídeo de São Borja – MOVI.SB 2023 oferecerá 01 (um) prêmio para cada categoria listada no item 3.2, cujos filmes serão votados por um Júri Popular pelas redes sociais. Os filmes vencedores de cada categoria receberão o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), troféu e certificado, conforme decreto municipal.

7.2.A premiação será entregue durante a programação da 36ª Feira do Livro de São Borja.

8. ACESSIBILIDADE E DESENHO UNIVERSAL

Mostra de Cinema e Vídeo de São Borja – MOVI.SB 2023 promoverá sessões acessíveis. Os filmes selecionados, por exigência legal, devem também ter versões com Audiodescrição (para cegos e pessoas com deficiência visual), Libras e Legendas para Surdos e Ensurdidos, nos mesmos parâmetros do item 4.3. Se os filmes selecionados ainda não possuírem estas versões, a organização da Mostra poderá entrar em contato com os produtores para viabilizar as adequações, conforme o caso.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.Os filmes selecionados na Mostra de Cinema e Vídeo de São Borja – MOVI.SB 2023 serão exibidos gratuitamente durante todo o evento para estudantes e público em geral durante a Semana Internacional de Cinema de São Borja. Poderão ser realizadas exibições gratuitas durante o ano pelo projeto Cinema na Cidade.

9.2.Materiais impressos, fotos e trechos dos filmes inscritos e selecionados poderão ser usados pela organização do evento para divulgação da Mostra de Cinema e Vídeo de São Borja – MOVI.SB 2023 nos meios de comunicação locais e regionais.

9.3.Cabe aos produtores dos filmes toda a responsabilidade pelo direito de uso de imagens e sons usados em suas obras, como estabelece a legislação de direito autoral em vigor no país.

9.4.As obras deverão ser apresentadas pelos seus autores ou legais detentores de seus direitos. Ao inscrever sua produção na Mostra de Cinema e Vídeo de São Borja – MOVI.SB 2023 o produtor - detentor dos direitos autorais - do filme estará automaticamente autorizando sua exibição pública, na íntegra ou parcialmente, durante a realização da Mostra de Cinema e Vídeo de São Borja – MOVI.SB 2023.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Número 1498

9.5.No ato da inscrição da obra audiovisual, seus realizadores declaram que todos os elementos, ou qualquer tipo de trabalho, utilizados na produção inscrita, incluindo músicas e ou trilhas sonoras e imagens de arquivo e de pessoas, não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, assumindo exclusiva responsabilidade por qualquer violação de direitos, inclusive por eventual reclamação ou ação judicial decorrente da exibição ou uso das obras audiovisuais inscritas.

9.6.A inscrição na Mostra de Cinema e Vídeo de São Borja - MOVI.SB 2023 implica no conhecimento e na aceitação pelos participantes de todas as condições estabelecidas neste regulamento.

9.7.Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora da Mostra de Cinema e Vídeo de São Borja - MOVI.SB 2023.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Número 1498

OSC

COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N. 0016/2023

O Município de São Borja (RS), através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público a **Inexigibilidade de Chamamento Público** para a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC, mediante Termo de Cooperação, para executar o Projeto “**Promoção de Ambiente e Higiene**”, aprovados através da Resolução n.º 004 a 008 e n.º 12 de 2023, e na Ata do COMUI n.º 069/2023, em regime de mutua colaboração, para execução de atividades de pessoas idosas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, proposto pela **ASILO SÃO VICENTE E PAULA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 87581195/0001-99, localizada na Júlio Tróis, n.º 1660, com base no Art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, sendo repasse único no valor de **R\$9.179,80** (nove mil cento e setenta e nove reais e oitenta centavos).

Notifica-se, assim, da **Inexigibilidade de Chamamento Público** a todos os interessados, em obediência aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, e ainda em observância ao art. 32, §2.º da Lei Federal n.º 13.019/2014. A documentação apresentada pela OSC encontra-se disponível para consulta junto ao Processo Administrativo n.º 0016/2023.

São Borja (RS), 31 de outubro de 2023

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:31/10/2023

Eduardo Bonotto
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Número 1498

COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N. 0017/2023

O Município de São Borja (RS), através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público a **Inexigibilidade de Chamamento Público** para a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC, mediante Termo de Cooperação, para executar o Projeto “**Um dia de qualidade começa com uma ótima noite de sono**”, aprovados através da Resolução n.º 004 a 008 e n.º 12 de 2023, e na Ata do COMUI n.º 069/2023, em regime de mutua colaboração, para execução de atividades de pessoas idosas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, proposto pela **ASILO SÃO VICENTE E PAULA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 87581195/0001-99, localizada na Júlio Tróis, n.º 1660, com base no Art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, sendo repasse único no valor de **R\$9.773,00** (nove mil setecentos e setenta e três reais).

Notifica-se, assim, da **Inexigibilidade de Chamamento Público** a todos os interessados, em obediência aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, e ainda em observância ao art. 32, §2.º da Lei Federal n.º 13.019/2014. A documentação apresentada pela OSC encontra-se disponível para consulta junto ao Processo Administrativo n.º 0017/2023.

São Borja (RS), 31 de outubro de 2023

Eduardo Bonotto
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:31/10/2023

COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N. 0018/2023

O Município de São Borja (RS), através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público a **Inexigibilidade de Chamamento Público** para a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC, mediante Termo de Cooperação, para executar o Projeto “**Vestindo a Camiseta**”, aprovados através da Resolução n.º 004 a 008 e n.º 12 de 2023, e na Ata do COMUI n.º 069/2023, em regime de mutua colaboração, para execução de atividades de pessoas idosas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, proposto pela **ASILO SÃO VICENTE E PAULA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 87581195/0001-99, localizada na Júlio Tróis, n.º 1660, com base no Art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, sendo repasse único no valor de **R\$21.200,82** (vinte e um mil e duzentos reais e oitenta e dois centavos).

Notifica-se, assim, da **Inexigibilidade de Chamamento Público** a todos os interessados, em obediência aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, e ainda em observância ao art. 32, §2.º da Lei Federal n.º 13.019/2014. A documentação apresentada pela OSC encontra-se disponível para consulta junto ao Processo Administrativo n.º 0018/2023.

São Borja (RS), 31 de outubro de 2023

Eduardo Bonotto
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Número 1498

COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N. 0019/2023

O Município de São Borja (RS), através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público a **Inexigibilidade de Chamamento Público** para a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC, mediante Termo de Cooperação, para executar o Projeto “**Um lugar para sentar, refletir e sentir-se em casa**”, aprovados através da Resolução n.º 004 a 008 e n.º 12 de 2023, e na Ata do COMUI n.º 069/2023, em regime de mutua colaboração, para execução de atividades de pessoas idosas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, proposto pela **ASILO SÃO VICENTE E PAULA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 87581195/0001-99, localizada na Júlio Tróis, n.º 1660, com base no Art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, sendo repasse único no valor de **R\$10.990,00** (dez mil novecentos e noventa reais).

Notifica-se, assim, da **Inexigibilidade de Chamamento Público** a todos os interessados, em obediência aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, e ainda em observância ao art. 32, §2.º da Lei Federal n.º 13.019/2014. A documentação apresentada pela OSC encontra-se disponível para consulta junto ao Processo Administrativo n.º 0019/2023.

São Borja (RS), 31 de outubro de 2023

Eduardo Bonotto
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:31/10/2023

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Número 1498

COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N. 0020/2023

O Município de São Borja (RS), através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público a **Inexigibilidade de Chamamento Público** para a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC, mediante Termo de Cooperação, para executar o Projeto “**Novos ares...respirando conforto**”, aprovados através da Resolução n.º 004 a 008 e n.º 12 de 2023, e na Ata do COMUI n.º 069/2023, em regime de mutua colaboração, para execução de atividades de pessoas idosas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, proposto pela **ASILO SÃO VICENTE E PAULA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 87581195/0001-99, localizada na Júlio Tróis, n.º 1660, com base no Art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, sendo repasse único no valor de **R\$42.980,00** (quarenta e dois mil novecentos e oitenta reais).

Notifica-se, assim, da **Inexigibilidade de Chamamento Público** a todos os interessados, em obediência aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, e ainda em observância ao art. 32, §2.º da Lei Federal n.º 13.019/2014. A documentação apresentada pela OSC encontra-se disponível para consulta junto ao Processo Administrativo n.º 0020/2023.

São Borja (RS), 31 de outubro de 2023

Eduardo Bonotto
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:31/10/2023

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Número 1498

COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N. 0021/2023

O Município de São Borja (RS), através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público a **Inexigibilidade de Chamamento Público** para a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC, mediante Termo de Cooperação, para executar o Projeto “**Energia que ilumina e protege**”, aprovados através da Resolução n.º 004 a 008 e n.º 12 de 2023, e na Ata do COMUI n.º 069/2023, em regime de mutua colaboração, para execução de atividades de pessoas idosas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, proposto pela **ASILO SÃO VICENTE E PAULA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 87581195/0001-99, localizada na Júlio Tróis, n.º 1660, com base no Art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, sendo repasse único no valor de **R\$66.602,00** (sessenta e seis mil e seiscentos e dois reais).

Notifica-se, assim, da **Inexigibilidade de Chamamento Público** a todos os interessados, em obediência aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, e ainda em observância ao art. 32, §2.º da Lei Federal n.º 13.019/2014. A documentação apresentada pela OSC encontra-se disponível para consulta junto ao Processo Administrativo n.º 0021/2023.

São Borja (RS), 31 de outubro de 2023

Eduardo Bonotto

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:31/10/2023

COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N. 0022/2023

O Município de São Borja (RS), através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público a **Inexigibilidade de Chamamento Público** para a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC, mediante Acordo de Cooperação, para formalizar a “**Cessão de Salas**”, aprovados do Termo de Referência n.º 26/2023, para realização de aulas destinadas ao aluno do Pré I e Pré II da Escola Municipal de Ensino Fundamental Sagrado Coração de Jesus, conforme Autorização Legislativa n.º 5.459, de 06 de dezembro de 2018, mediante Acordo de Cooperação com a **ASSOCIAÇÃO DE LITERATURA E BENEFICÊNCIA – CENTRO DE FORMAÇÃO TERESA VERZERI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 92.962.869/0015-30, localizada na Rua João Palmeiro, n.º 1746, com base no Art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Notifica-se, assim, da **Inexigibilidade de Chamamento Público** a todos os interessados, em obediência aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, e ainda em observância ao art. 32, §2.º da Lei Federal n.º 13.019/2014. A documentação apresentada pela OSC encontra-se disponível para consulta junto ao Processo Administrativo n.º 0022/2023.

São Borja (RS), 31 de outubro de 2023

Eduardo Bonotto

Prefeito Municipal